



Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Interlocutor: Bruno Moraes da Mota

CIDADES SUSTENTÁVEIS (CS)

CS6 – Lei Municipal que condicione a expedição de alvarás e habite-se, para toda obra de construção civil no município, ao uso de madeira de origem legal comprovada, mediante apresentação do Documento de origem Florestal – DOF, e, no mínimo, dois comprovantes de aplicação da lei municipal apresentada:



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.133, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Proj. de Lei 108/15 - Autora: Prefeitura Municipal Ricardo Pinheiro Santana


Dispõe sobre o uso de madeira de origem legal no Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º-** No âmbito do Município de Assis toda a madeira a ser utilizada na construção civil deverá ter origem legal.
- Art. 2º-** Para fins de cumprimento do disposto no caput do artigo anterior, o Alvará de construção ao órgão competente ficará condicionado à apresentação de declaração ou de outro documento que comprove que a madeira a ser utilizada na obra terá origem legal.
- § 1º-** Quando da solicitação do Alvará para Construção, o requerente deverá ser comunicado que, além dos documentos, declarações e comprovações já constantes da norma municipal, deverá apresentar a comprovação de que a madeira a ser utilizada na construção tem procedência legal, não sendo, portanto, originária de desmatamento clandestino.
- § 2º-** A comprovação de procedência da madeira dar-se-á na retirada do Habite-se, através da apresentação do Documento de Origem Florestal (DOF), que ficará retido no processo administrativo.
- § 3º-** Não será emitido o "Habite-se" enquanto o requerente não apresentar a comprovação de procedência da madeira.
- Art. 3º-** A instalação de Madeireira no Município somente será autorizada com a apresentação do cadastro no CADMADEIRA dos fornecedores de produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira.
- Parágrafo Único** – As Madeireiras em funcionamento terão o prazo de 30 (trinta) dias para se cadastrar no CADMADEIRA.
- Art. 4º-** A Prefeitura de Assis não poderá utilizar ou adquirir direta ou indiretamente madeiras consideradas ameaçadas ou em vias de extinção ou proibidas, que constam na lista oficial atualizada do IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) conforme legislação vigente, devendo também exigir de todos os fornecedores a comprovação da procedência legal da madeira, adequando o instrumento licitatório com a exigência, ora instituída.
- Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de dezembro de 2015.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal


FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 18 de dezembro de 2015.
Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

Documento comprobatório:



PREFEITURA DE ASSIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Memorando SMMA – 1772016

Assis, 29 de Junho de 2.016.

De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Para: Departamento de Controle Urbano

ASSUNTO: Resposta Memo n.º 203/2016

Em atenção ao Memo nº.203/16 – DCU tem se a informar que para cumprimento de exigências documentais, foi solicitado ao proprietário do imóvel em questão o Documento de Origem Florestal – DOF, apresentado pelo mesmo ao técnico da SMMA em vistoria no local, que constatou que além da madeira proveniente da demolição do antigo imóvel, também foi identificada a utilização de madeiramento “novo”. Desta maneira, para liberação do Habite-se, foi solicitado ao proprietário a apresentação do DOF ao Departamento de Controle Urbano.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimento que se faça necessário, ao tempo que renovo meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RECEBIDO EM

05/07/2016

[Assinatura]
NOME LEGÍVEL

[Assinatura]
Fabiano Alex Cavalcante
Secretário Municipal

Rua Orozimbo Leão de Carvalho, s/n Parque Ecológico “João Domingos Coelho”
Vila Tênis Clube CEP 19.806-040 Assis - SP
semma@assis.sp.gov.br (18) 3324 3355 - (18) 3324 2556 – (18)3324 9395
“FELIZ A NAÇÃO CUJO O DEUS É O SENHOR”



PREFEITURA DE ASSIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Memorando SMMA – 192/2016

Assis, 22 de Julho de 2.016.

De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente


Para: Departamento de Controle Urbano

ASSUNTO: Resposta Memo n.º 210/2016

Em atenção ao Memo n.º.210/16 – DCU tem se a informar o cumprimento de exigências documentais, referentes a Lei 6.133/2015, sendo apresentada a nota fiscal da compra de madeira de reflorestamento, não possuindo DOF para este tipo de material. Desta maneira atendida a referida legislação.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimento que se faça necessário, ao tempo que renovo meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Cledir Mendes Soares
Encarregado de Setor

RECEBIDO EM

22 / 07 / 2016

Jose M. Vasconcelos Neto
NOME RECEBEU

Rua Orozimbo Leão de Carvalho, s/n Parque Ecológico "João Domingos Coelho"
Vila Tênis Clube CEP 19.806-040 Assis - SP
semma@assis.sp.gov.br (18) 3324 3355 - (18) 3324 2556 – (18)3324 9395
"FELIZ A NAÇÃO CUJO O DEUS É O SENHOR"